

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.082/2023.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA CONCESSÃO DE AJUDA HUMANITÁRIA E SOCIAL POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **22 de novembro de 2023**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município às pessoas físicas, visando à prestação de serviços essenciais à educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência, tecnologia, agricultura, pecuária, transportes, habitação e moradia, caracterizados como de interesse público para o município.

**Art. 2º.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará terminantemente condicionada à aferição da condição dos beneficiários pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**Art. 3º.** As ajudas financeiras com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, serão concedidas diretamente por parte do Poder Executivo através de rubricas oriundas do orçamento próprio do município de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** Constituem objetivos desta Lei as execuções de ações diretas de assistência social, visando minorar as carências sociais, nutricionais, educacionais, saúde pública, transportes, habitação e moradia, compreendendo:

I- Bolsa de Estudo do Ensino de Nível Superior e em Rede Particular de Ensino para Estudantes residentes no Município;

II- Kit Escolar a Alunos Carentes da Rede Municipal de Ensino (uniforme completo, mochilas e material escolar básico);

III- Informatização e Inclusão Digital na Escola;

IV- Apoio as Atividades Desportivas e Culturais;

V- Apoio as Atividades de Lazer e Turismo;

VI- Atendimento Social Integral às Famílias Carentes (equipamentos médicos de uso prolongado, cadeiras de roda, próteses, ortoses, óculos, entre outros);

VII- Auxílio as Pessoas com Necessidades Especiais e Portadoras de Doenças Crônicas Degenerativas (doação de materiais necessários, pagamento de alugueis e alojamentos);

VIII- Auxílio à Carência Alimentar;

IX - Auxílio à Maternidade;

X- Auxílio Funeral;

XI- Fornecimento de Passagens;

XII- Transporte de Pacientes, e de pessoas em vulnerabilidade social;

XIII- Fornecimento de Colchões, Redes e Agasalhos;

XIV- Fornecimento de Botijões de Gás;

XV- Fornecimento de Segunda Via de documentos de Registros Cíveis e Certidões de Casamento;

XVI- Auxílio à Transferência de Pacientes em Regime Emergencial;

XVII- Fornecimento e ajuda financeira para realização de exames e cirurgias particulares;

XVIII - Fornecimento de Medicamentos;

XIX - Melhoria Habitacional (doação de material para construção, ampliação e reforma);

XX - Melhoria Sanitária e Infraestrutura Urbana (abastecimento de água e esgoto, e ligação à rede de distribuição de energia elétrica, inclusive com doação dos materiais necessários), e ajuda financeira para melhoria habitacional de moradias em condições precárias;

XXI- Preservação, Captação, Regularização e Distribuição das Águas Públicas;

XXII- Apoio ao Pequeno Agricultor Rural;

XXIII - Ajuda financeira para pagamentos de água e energia;

XXIV – As despesas no cartório dos casamento anuais comunitários, como rege a Lei Municipal n.º 851/2019;

XXV – Pagamento das faturas de energia dos poços artesanais comunitários, das comunidades rurais.

**Art. 5º.** Serão beneficiadas as famílias ou pessoas carentes, conforme o caso, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

§1º- que comprovarem, através de apresentação do cadastro único, que não dispõem de rendas superiores a um (01) salário mínimo nacional.

§ 2º- Aqueles que se enquadrarem nos itens acima, deverão se dirigir a Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, Saúde e Educação de acordo com o caso e protocolarem pedido de ajuda financeira de que trata a presente lei.

**Art. 6º.** As despesas para execução desta lei correrão com recursos próprios, consignadas no orçamento vigente, se necessário, além de outras provenientes de transferências voluntárias ou constitucionais e emendas especiais, doações ou recursos de transferências fundo a fundo.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 27 de novembro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

*Autoria: Poder Executivo*